



A importância do Compliance tributário para a gestão de tributos

The Importance of Tax Compliance for Tax Management

Vitória Diniz Maracaípe Souza*

Graduando em Ciências Contábeis pela Unievangélica -GO.

Vitória Diniz Maracaípe Souza - Bacharelando no curso de Ciências Contábeis pelo Centro Universitário de Anápolis (UniEvangélica) –Brasil -
Email: dinize2009@hotmail.com

Resumo: O compliance é um procedimento de controle de risco das atividades da empresa, preservando os valores éticos e morais, que auxilia nas tomadas de decisões para o futuro, como resultado a importância de estar em conformidade com a lei. Tendo este estudo por objetivo conceituar o compliance tributário, versar sobre os conceitos de corrupção e além de uma introdução à LAC, Lei Anticorrupção. A pesquisa foi desenvolvida a partir de um delineamento embasado na problemática de como a implantação do compliance tributário pode auxiliar na gestão tributária, destacando os motivos de se investir em um programa de compliance, compreendendo como a ferramenta de compliance influência na tributação das empresas de pequeno porte e com metodologia de caráter descritivo, a pesquisa bibliográfica busca explorar e se familiarizar com o tema. Os objetivos foram alcançados, visto que o compliance é um método baseado em vantagens. O benefício do procedimento é pautado em princípios éticos, transparentes que refletem tanto no contexto jurídico quanto no ambiente organizacional, de forma a proporcionar a mitigação de atos de corrupção e fraudes empresariais

Palavras-chave: Compliance; Compliance Tributário; Corrupção; Planejamento Tributário.

Abstract: Compliance is a risk control procedure for company activities, preserving ethical and moral values, which aids decision-making for the future as a result of the importance of compliance with the law. This work aims to conceptualize tax compliance, addressing the concepts of corruption and in addition to an introduction to the LAC, Anti-Corruption Law. The research was developed from a design based on the problem of how the implementation of tax compliance can help tax management, highlighting the reasons for investing in a compliance program, understanding how the compliance tool influences the taxation of small businesses. with a descriptive methodology, the bibliographic research seeks to explore and familiarize itself with the theme. The benefit of the procedure is based on ethical, transparent principles that reflect both the legal context and the organizational environment, in order to mitigate acts of corruption and corporate fraud.

Key words: Compliance; Tax Compliance; Corruption; Tax Planning.

1. INTRODUÇÃO

Diante das dificuldades de quem busca empreender no Brasil, é importante salientar que uma delas está diretamente ligada a tributação elevada, porque são mais de 90 tributos e várias obrigações acessórias que demandam profissionais responsáveis por estes processos. Além do alto custo, é necessário compreender o sistema tributário brasileiro que é bastante complexo, e para isso deve-se analisar a importância do programa compliance no cenário atual.

O conceito de tributo encontra-se expresso no CTN (Código Tributário Nacional):

“Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

De acordo com Cassone (2002.p,27) tributo é certa quantia que os contribuintes (pessoas físicas ou jurídicas) são obrigados a pagar ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) quando praticam certos fatos geradores previstos pelas leis tributárias. Representa este o ponto central do direito tributário.

Segundo a explicação de Rezende, Pereira e Alencar (2010. p,25), o papel dos tributos tem além da finalidade arrecadatória, também uma função regulatória, sendo estes os mecanismos utilizados pelo governo para executar a política fiscal e econômica. Pode-se dizer que os tributos exercem um papel fundamental na economia de qualquer país, contribuindo para o seu desenvolvimento e crescimento.

Deste modo, necessita-se de um conjunto de regras na qual se farão cumprir as normas legais e regulamentares, como também as diretrizes e políticas postas às empresas e instituições. Dá-se o nome a estas regras, de compliance.

Conforme Mendes e Carvalho (2017. p,29), tais regras vêm do inglês to *comply*, que significa cumprir. De forma resumida, compliance é um programa que busca o cumprimento da lei. O compliance na contabilidade, exerce um trabalho de verificação de conformidade com as normas tributárias vigentes e auxílio no investimento finan-

ceiro, buscando estabelecer uma estrutura de boa conduta e ética no setor empresarial. Desta maneira existem vários bons motivos para se implementar, desenvolver e manter um programa de compliance efetivo.

De acordo com Neves (2018. p,21), o primeiro deles é a diminuição dos riscos da empresa e de seus funcionários cometerem violações da legislação, evitando que posteriormente venham a sofrer penalidades das autoridades competentes. Tais relações apontam para a compreensão do estudo do assunto, devido à relevância do compliance.

Justifica-se tal estudo devido à importância no combate à corrupção, evasão fiscal, lavagem de dinheiro e à verificação da conduta ética no meio empresarial. Ainda que programas de compliance já existissem antes da Lei Anticorrupção, conforme Mendes e Carvalho (2017. p,28), tal programa foi quem deu um novo significado impulsionando diversas áreas a se preocuparem com tema.

Este trabalho tem como tema: a importância do compliance tributário para a gestão de tributos. Sendo assim a problemática a ser discutida é: Como a implantação do compliance tributário pode auxiliar na gestão tributária?

O objetivo geral é analisar a implantação do compliance tributário para o auxílio da gestão tributária.

Os objetivos específicos deste trabalho serão: Conceituar o compliance tributário; apresentar as definições de evasão fiscal e Lei Anticorrupção, apresentar os motivos de se investir em um programa de compliance, compreender e estudar a tributação das empresas de pequenos portes com a ferramenta do compliance.

2 METODOLOGIA

De acordo com Silva (2010.p,53) a metodologia a ser empregada em uma pesquisa deve ser feita desde a formulação do problema, das hipóteses levantadas até a delimitação do universo ou da amostra. O que se observa é que, no geral, usa-se mais de um método e mais de uma técnica na realização da pesquisa.

A metodologia usada é de caráter descritivo. A pesquisa descritiva demanda do investigador uma sequência de informações sobre o objeto que será pesquisado. Tendo como finalidade apresentar os fatos e fenômenos de determinada realidade (TRIVIÑOS, 1987). Neste estudo são abordados o seguinte procedimento: pesquisa bibliográfica, com abordagens de utilização qualitativas para realização do estudo do trabalho. Os temas que serão abordados são: Compliance, Corrupção e Lei Anticorrupção, Planejamento Tributário, Conceito e Legislação das Micros e Pequenas Empresas.

3. CONCEITO DE COMPLIANCE

O termo compliance se torna presente na realidade de hoje, tornando-se cada vez mais necessário a busca por integridade e transparência das empresas brasileiras, devido tamanhos escândalos que ocasionam tantos efeitos econômicos quanto sociais.

Segundo Venturini et al. (2019.p,36) em resumo, de forma literal, o termo compliance tem origem no verbo inglês *to comply*, que significa agir de acordo com a lei, uma instrução interna, um comando ou uma conduta ética, ou seja, estar em compliance é estar em conformidade com as regras internas da empresa, de acordo com procedimentos éticos e as normas jurídicas vigentes.

O compliance trata-se de um procedimento de controle de risco das atividades da empresa, preservando os valores éticos e morais, auxiliando nas tomadas de decisões para o futuro.

De acordo com Ribeiro e Diniz (2015.p,2) o compliance envolve questão estratégica e se aplica a todos os tipos de organização, visto que o mercado tende a exigir cada vez mais condutas legais e éticas, para a consolidação de um novo comportamento por parte das empresas, que devem buscar lucratividade de forma sustentável, focando no desenvolvimento econômico e socioambiental na condução dos seus negócios.

Sendo este um meio utilizado atualmente por diversas empresas na qual buscam antecipar soluções, para que não seja necessário no futuro, sanar os problemas enfrentados e/ou adquiridos previsto na Lei Anticorrupção.

Segundo Madruga (2018.p, 14) um profissional da área de compliance tributário, presta suporte no planejamento dos projetos estratégicos da organização em questões relacionadas a compliance, neste caso específico, na área tributária; Implementa as normas e procedimentos relativos aos tratamentos tributários das empresas para respaldar a estrutura de gestão de riscos; Revisa os contratos de TI, define e implanta a gestão de licenças de softwares; Realiza a gestão de conformidade e formalidade dos tributos nas empresas e avalia a aplicação das normas direcionadas à estratégia de negócio da empresa e sua regularidade da legislação vigente; Audita, periodicamente, a conformidade dos processos às regulamentações internas (processos) e externas (legislação tributária).

O Compliance, aplica-se a todo o enquadramento organizacional, de modo que este combata às atividades irregulares, buscando alcançar o objetivo principal de uma empresa que é nada mais que, a obtenção dos lucros. Uma vez que estimula as empresas a possuírem seus programas de compliance para manter-se em conformidade com a Lei Anticorrupção.

3.2 Corrupção e Lei Anticorrupção

De acordo Silveira e Diniz (2015.p,173) A Lei n. 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção, a qual inovou trazendo uma responsabilidade administrativa para as empresas que se envolverem com situações (de corrupção) contra a administração pública nacional ou estrangeira. Nela, como se verá, simplesmente repete-se o problema da responsabilidade vicariante entre pessoas jurídicas e físicas.

Esta se mostra como estímulo para manuseio de conduta empresarial ética e combate à corrupção, tendo como crescimento e desenvolvimento do compliance.

Conforme Mendes e Carvalho (2017.p,89) a Lei Anticorrupção buscou endereçar um problema no direito brasileiro que há muito era apontado por organizações internacionais e especialistas no combate à corrupção: a falta de previsão legal que

permitisse a efetiva responsabilização das empresas por ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira. De tal modo adota-se o programa compliance para que tais ações sejam reduzidas chegando à escala zero.

Segundo o ordenamento nacional há diversas práticas de corrupção, sendo estas as práticas corruptivas de natureza civil e de natureza administrativa. A figura abaixo define tais práticas baseadas neste ordenamento, tendo como intuito apresentar de maneira didática, facilitando o entendimento do leitor.

Figura 1 – Práticas corruptivas de natureza civil e administrativas.

1-Emprego Irregular de Verbas ou Rendas Públicas	10-Corrupção Ativa em Transação Comercial Internacional
2-Tráfico de influência	11-Advocacia Administrativa
3-Concussão	12-Crimes da Lei de Licitação
4-Corrupção Eleitoral	13-Peculato
5-Corrupção Ativa	14-Corrupção Passiva
6-Prevaricação	15-Violação de Sigilo Funcional
7-Facilitação de Contrabando ou Descaminho	16-Improbidade Administrativa
8-Condescendência Criminosa	17-Crimes de Responsabilidade de Prefeitos e Vereadores
9-Inserção de dados falsos em sistemas de informações	18- Modificação ou Alteração Não Autorizada de Sistema de informação

Fonte: Elaboração própria.

Como pode ser observado na figura 1, na qual seguem 18 tipos de corrupções neste trabalho destaca-se três exemplos de práticas corruptivas de natureza civil e de natureza administrativa, sendo elas corrupção ativa, corrupção passiva e concussão.

Segue-se abaixo a definição das corrupções segundo o MPF (Ministério Público Federal).

Corrupção ativa: Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003). Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

A seguir um exemplo de corrupção ativa praticada no Brasil segundo o MPF (Ministério Público Federal):

Um cidadão que oferece determinada quantia de dinheiro a policiais para evitar autuação e recolhimento de veículo trafegando em situação irregular. (Apelação Crime Nº 70057097362, Quarta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Newton Brasil de Leão, Julgado em 05/12/2013), (MPF, 2019).

Corrupção passiva: Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003).

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Observa-se abaixo, um exemplo de corrupção passiva praticada no Brasil segundo o MPF (Ministério Público Federal):

O caso de um funcionário público que recebe para si, direta ou indiretamente, em razão de sua função, vantagem indevida e, em decorrência das vantagens, pratica atos de ofício infringindo dever funcional (TJ-SP - APL: 00111017920058260286 SP 0011101-79.2005.8.26.0286, tendo como Relator: Guilherme de Souza Nucci, no qual

teve sua Data de Julgamento: 21/10/2014, localizada esta na 16ª Câmara de Direito Crimina. Data de Publicação: 21/10/2014, (MPF, 2019).

Concussão: Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida: Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

Avista-se abaixo, um exemplo de corrupção por concussão no Brasil segundo o MPF (Ministério Público Federal):

O ato praticado por um servidor público que, em razão de fiscalização de determinado estabelecimento comercial, exige, no exercício de sua função pública e em razão dela, vantagem financeira indevida para evitar as autuações devidas (TJ-SP - APL: 00001175620098260428 SP 0000117-56.2009.8.26.0428, Relator: Ivana David, Data de Julgamento: 13/05/2014, 4ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 14/05/2014), (MPF, 2019).

Entre as corrupções que são vistas com maior frequência em território nacional, apresentadas pela mídia e os diversos meios de comunicação destaca-se dentre elas duas, lavagem de dinheiro e evasão fiscal.

3.1 Lavagem de Dinheiro

De acordo com Callegari e Weber (2017, p. 8) no Brasil, a expressão utilizada para definir o delito aqui tratado é Lavagem de Dinheiro. Esta palavra lavar tem origem do latim *lavare*, possuindo os seguintes significados: expurgar, purificar, reabilitar, a partir disto a ideia de tornar lícito o dinheiro advindo de atividades ilegais e reinseri-lo no mercado como se lícito fosse. Considerando que o delito representa a “transformação”, os demais países utilizam palavras que etimologicamente significam limpeza.

A lavagem de dinheiro é uma expressão que se refere as práticas econômico-financeiras que têm por finalidade omitir a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, ou seja dificultar o rastreamento da origem desses recursos.

Segundo Mendroni (2015, p.179) a lavagem de dinheiro é classificada em duas categorias, sendo a primeira a conversão de bens. Onde, o agente criminoso troca os valores ou o dinheiro por bens materiais. Nota-se que há muitos bens cujos valores são muito dificilmente aferíveis, como por exemplos nos casos de obras de arte pinturas e esculturas, veículos raros e de coleção, objetos que pertenceram a pessoas de renome no mundo artístico.

A segunda categoria para Mendroni (2015, p.179) é a movimentação do dinheiro/valores/direitos. Nesta categoria, o agente criminoso realiza a movimentação dos valores ou o dinheiro por meio de bancos, países e praças, dividindo-o e tornando a reuni-lo, através de diferentes formas de transferências e em nomes e contas diversas, contribuindo para dificultar a análise de sua origem ou rastrear a sua trilha, dificultando cada vez mais a ação anticrime. Neste sentido, considera-se a punição ou medida de correção para as pessoas jurídicas baseada na Lei Anticorrupção.

Conforme Verissimo (2017.p,27) as pessoas jurídicas podem responder pela prática de crimes cometidos por seu intermédio ou em seu benefício de diferentes maneiras, nos diferentes sistemas jurídicos. A opção da lei anticorrupção brasileira foi pela responsabilização civil e administrativa, que em razão da frequência em que são praticados os atos lesivos à Administração Pública, onde muitos desses atos podem caracterizar, também, ilícitos penais. Desta maneira usa como alternativa de contenção ou diminuição de tais atos o compliance.

O compliance, por ser o ato de cumprir e estar em conformidade, executando regulamentos internos e externos, impostos às atividades da instituição, deveria ser compreendido como um mandamento ético afim de prevenção contra crimes, como antilavagem de dinheiro, onde é indispensável o uso deste no meio empresarial principalmente por ter uma alta movimentação de valores.

3.2 Evasão Fiscal

O descumprimento de obrigações tributárias e fiscais, são problemas de repercussão econômica e seu reflexo atinge a sociedade de modo que pague um alto preço devido o não cumprimento das obrigações.

Conforme Marins (2001, p. 30) a evasão tributária é a economia ilícita ou fraudulenta de tributos porque sua realização passa necessariamente pelo descumprimento de regras de conduta tributária ou pela utilização de fraudes.

Essas transgressões às regras tributárias caracterizam a evasão. Segundo Alberto e Faria (2016.p,25) evasão fiscal é o ato ou ação ilícita com o intuito de evitar, protelar ou reduzir determinado tributo após a ocorrência do fato gerador.

A evasão fiscal consiste em prática contrária a lei, cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, objetivando reduzi-la ou ocultá-la, sendo a melhor maneira para interferir diretamente no resultado econômico da empresa é avaliar os regimes de tributação, de sorte que minimize a incidência de imposto de acordo com a lei através de um planejamento tributário.

De acordo com Oliveira et. al (2015.p,26) são exemplos de atos ilícitos (evasão fiscal):

- a) Omitir informação ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias; fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
- b) Falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
- c) Elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;
- d) Utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública;
- e) Fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributo.

A inadimplência em pagar taxas, impostos e outros tributos, por meios ilícitos, como por exemplo, deixar de registrar uma nota fiscal é outro ato de sonegação, podendo levar a empresa a sofrer consequências maiores, se não estiverem seguindo as leis vigentes. Devidos estes fatores necessita-se aplicar um planejamento tributário.

4. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Segundo Martins (2011.p,460) o planejamento tributário correto, consiste, portanto, em procurar os meios legais de evitar ou postergar a incidência, ou de diminuir o montante do tributo que provavelmente venha a ser devido, mas ainda não seja efetivamente devido.

O planejamento tributário é a estratégia para obter-se um melhor resultado na tributação brasileira, resguardando-se dentro da lei e simplificando a rotina tributária.

Conforme Oliveira et al (2015.p, 23) entende-se por planejamento tributário uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis que tem como função principal a tomada de decisões estratégicas no ambiente corporativo.

Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

De acordo com Crepaldi (2017, p. 57) uma ou duas ações de planejamento tributário, aplicadas por profissionais internos ou fornecidos por empresa especializada, embora possam trazer reduções específicas e pontuais de tributos, não bastam. Deste modo, necessita-se criar uma cultura permanente de planejamento tributário na organização, de sorte que a redução tributária seja incorporada à cultura da empresa: um verdadeiro patrimônio intangível.

O planejamento tributário tornou-se indispensável, pois a legislação tributária brasileira é muito complexa, com inúmeras leis e constantes alterações, o que vem

dificultando a interpretação dos empresários, bem como em se manterem atualizados em virtude dos diversos influenciadores na gestão empresarial.

Para aplicação do compliance tributário se faz necessário desenvolver projetos de melhorias contínua aplicados à processos internos e pessoais; realização periódica de auditorias preventivas; gerenciamento e reavaliação políticas de gestão de pessoas, interpretação às leis e aplicação nos processos internos da empresa;

5. CONCEITO E LEGISLAÇÃO DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS

A definição de ME e EPP segundo Fabretti (2019, p. 156) O art. 3º da Lei Geral define, pelos parâmetros fiscais de receita bruta, que, na prática, geralmente é denominada de faturamento:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: (Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (efeitos: a partir de 01/01/2012) I – no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e (Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (efeitos: a partir de 01/01/2012) II – no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).

Assim como uma empresa de grande porte, as micros e pequenas empresas consideradas pelo seu regime tributário, necessitam possuir pelo menos um código de conduta e ética, a fim de instruir o comportamento de seus colaboradores, de seus administradores na negociação com clientes quanto nos processos internos da empresa.

5.1 Compliance nas Micros e Pequenas Empresas

Segundo Assi, (2018.p,124) devemos também considerar as questões de lavagem de dinheiro, corrupção, fraudes, utilização de rede social, segurança da informação, comportamento interno com colegas, sem nos esquecermos das questões contábeis, financeiras e tributárias, que devem ser tratadas com normas e procedimentos.

Seja qual for o tamanho da empresa, nenhuma está imune a responder administrativamente ou judicialmente por corrupção. O compliance pode-se fazer presente em qualquer enquadramento, ou seja, todas devem andar em conformidade com a lei.

De acordo com Curi, (2017.p, 18) o que desafia a implantação de um programa de compliance em empresas brasileiras de pequeno porte são as peculiaridades de seus processos e a escassez de alguns recursos, principalmente financeiro e humano.

A escassez desses recursos não podem ser argumentos para falha na implementação, já que a mesma pode sofrer penalidades similares a das empresas de grande porte. É de suma importância, uma vez que se concentram muitas atividades em um só profissional.

Micro e Pequenas empresas que adotam práticas anticorrupção, além de apresentarem um protocolo ético perante seus clientes, também estão aptas para atuarem quanto à exigência do mercado, como negociar com empresas de grande porte (multinacionais); atuar em atividades sujeitas ao mecanismo de controle e combate à lavagem de dinheiro, Lei nº 9.613/1998; Participar de licitações públicas; entre outras.

6 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Conforme Kleindienst et al. (2019, p.165) a criação de um programa de Compliance é bastante complexo. É um desafio, pois faz-se necessário que os funcionários e terceiros compreendam o mesmo e o motivo pelo qual ele deve ser respeitado. A sua função não se restringe apenas na fiscalização da conduta e verificar se ocorre o cumprimento das normas, como também regulamentos e processos da empresa.

Para implantação do programa de compliance é necessário que todos os integrantes da empresa entendam qual a importância deste para que haja um respeito de todos os funcionários da companhia, desde a liderança até o último funcionário.

De acordo com Madruga (2018, p.15) a implantação do programa de compliance deve vir da alta gestão e alinhar-se com as demais áreas da empresa, como algo estratégico.

Em relação ao corpo de funcionários precisa-se ter uma formação da equipe interna/externa que esteja treinada e alinhada com os propósitos de planejamento, acompanhamento e execução, sendo assim é essencial seguir alguns protocolos. Procedimentos estes que visam estabelecer protocolos básicos de planejamento, treinamento, acompanhamento (auditoria), gestão dos processos tributários.

As principais vantagens para uma empresa implementar o compliance, segundo Simonsen (2016.p,63) está na proteção à marca, o aumento da sustentabilidade do negócio, a proteção financeira, o ganho de imagem, a ampliação da eficiência com foco no resultado, o incremento da credibilidade, o acesso a mais recursos financeiros e à proteção aos executivos.

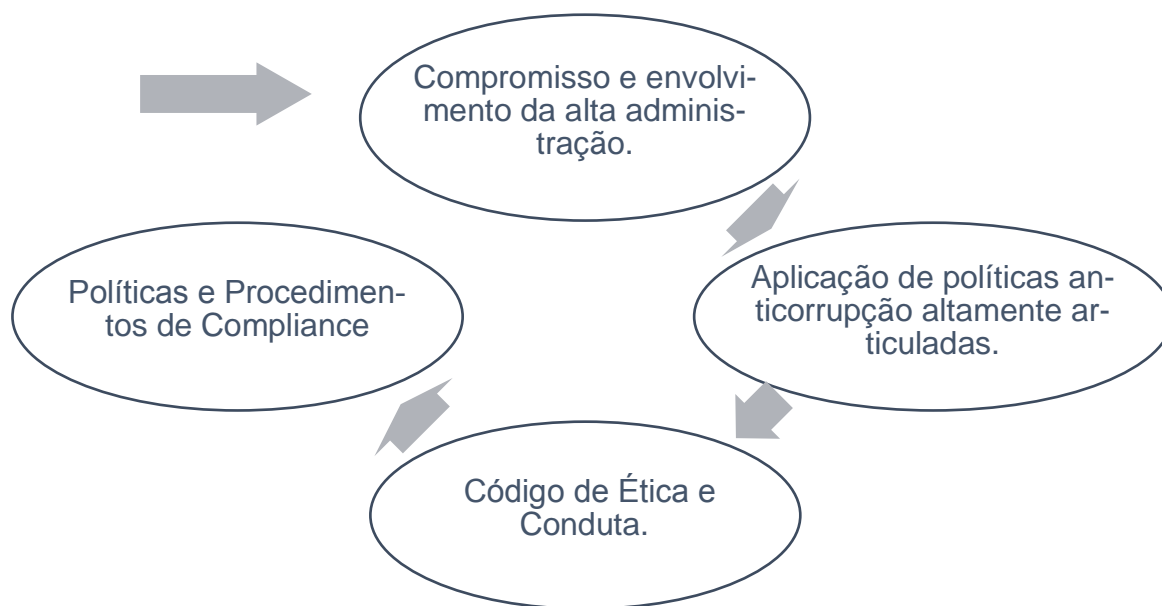
Nota-se que as empresas que possuem sua divulgação ou apresentação através de forma transparente utilizando-se do programa compliance possui um maior impacto decorrente a sua credibilidade.

Segundo Mendes e Carvalho (2017.p, 43) a reputação de uma empresa que adota um programa consistente de compliance é vista de forma positiva. Com a atenção cada vez maior conferida pela mídia a casos de corrupção e de infrações, o mais elementar dos impactos é a manutenção ou criação de boa reputação.

O compliance traz aumento de eficiência em gestão, promovido pelo crescimento da qualidade das decisões, redução dos riscos de sanções legais e perdas financeiras, evitando impactos negativos na reputação da entidade, e ganhos na produtividade.

A figura a seguir demonstra como é realizada a implantação do programa.

Figura 2: Atribuições do programa de Compliance.



Fonte: Elaboração própria.

Um programa de compliance deve impedir a iniciativas na organização de atos ilegais e permitir uma abordagem coordenada, a fim de que se entendam os riscos a que cada setor esteja submetido.

De acordo com Greco e Rassi (2015.p,75) Um programa de compliance previu o Decreto n. 8.420/2015, ao considerar como parâmetros para avaliação de um efetivo programa de compliance (art. 42), ressalvadas algumas especificidades como a do inciso VIII, voltado à licitação pública, e a redução quanto às exigências em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (§§ 3o e §5o)127:

I – Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

II – Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

III – Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV – Treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

7 CONCLUSÃO

O presente trabalho demonstrou o estudo do compliance, um tema que vem ganhando cada vez mais espaço no ambiente empresarial baseado na magnitude que seus princípios podem proporcionar as empresas que aderir-lo. Além de cumprir as regras fiscais, as empresas precisam estar conscientes que os princípios éticos e morais estabelecidos no processo interno destas, estão sendo seguidos por todos pertencentes a mesma, bem como seu grau de exposição com o não cumprimento de alguma lei e atentar-se a sua importância, levando em conta principalmente sua imagem no meio dos negócios.

A intenção na proposta deste trabalho foi fornecer subsídios suficientes para garantir uma visão de quão importante é a aplicação do programa compliance nas empresas. Neste estudo apresentou-se de maneira clara e objetiva os pontos mais relevantes e importantes do programa, visando a implementação tanto em micro quanto em pequenas empresas. Os objetivos específicos de conceituar e apresentar a importância do compliance tributário para a gestão de tributos é alcançada visto que se faz necessário mudanças de comportamentos tanto internos e externos nas empresas, independente das dificuldades por elas enfrentadas.

Segundo Curi, (2017.p, 18) a dificuldade enfrentada para que se implante o programa de compliance em empresas brasileiras de pequeno porte são as peculiaridades de seus processos e a ausência de alguns recursos, levando em consideração principalmente os fatores humanos e financeiros. Ainda sim considerando tais barreiras, a eficácia do programa que traz benefícios de grandes proporções são descritas por Simonsen (2016.p,63), onde discorre à importância do compliance que está diretamente ligada à proteção da marca, o aumento da sustentabilidade do negócio, à proteção financeira, a credibilidade do negócio, o aumento de imagem, a ampliação

da eficiência com foco no resultado, o acesso a mais recursos financeiros e à proteção aos executivos. De tal forma, esses procedimentos são fundamentais na medida em que possibilitam reflexão sobre a necessidade urgente de que todas as empresas venham incorporar estes programas as suas atividades empresariais independentemente das dificuldades apresentadas, onde são notórios os benefícios após estas práticas, evitando, contudo, prejuízos e fraudes contra os órgãos competentes.

A implantação do compliance tributário auxilia na gestão, diante da constante mudança na legislação tributária, fazendo uma checagem das informações das empresas auxiliando nos processos empresariais otimizando a carga tributária. A pesquisa teve como resultado incentivar o leitor a andar em conformidade com a lei, informando-o sobre as penalidades causadas devidos a atos ilícitos e os benefícios de se investir em um programa de compliance.

Assim, considero o programa do compliance como o “cérebro humano que colocará ordem no caos”, onde estabelece uma gama de ações anticorrupção, com intuito de beneficiar os usuários e assim, influenciar o meio social através da conduta ética e moral no meio empresarial.

8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSI, M.; **Compliance como implementar**. São Paulo. Trevisan, 2018.

Atlas, 2019.

CALLEGARI, A.L.; WEBER, A.B.; **Lavagem de dinheiro**. 2º Ed. Atlas, 2017.

CASSONE, V.; **Direito Tributário**. 23º Ed. Atlas, 2002.

CREPALDI, S. **Planejamento tributário**. 2º Ed. Saraiva, 2017.

FABRETTI, L.C.; FABRETTI, D.; FABRETTI, D.R.; **As micros e pequenas empresas e o simples nacional**.

GRECO, V.F.; RASSI, J.D.; **O combate a corrupção**. Saraiva, 2019.

MADRUGA, E. et. al. **Compliance Tributário**. BSSP, 2018.

MENDES, F.S.; CARVALHO, V.M.; **Compliance: concorrência e combate a corrupção**. Saraiva, 2017.

MENDRONI, M.B.; **Crime de lavagem de dinheiro**. 3º Ed. São Paulo. Atlas, 2015.

MPF. **Tipos de corrupção. Combate a corrupção, 2019**. Disponível em: <<http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/tipos-de-corrupcao>>. Acesso em: 21 de novembro de 2019.

NEVES, E.C.; **Compliance empresarial: O tom da liderança**. 1º Ed. Trevisan, 2018.

OLIVEIRA, L.M. et al. **Manual de contabilidade tributária**. Atlas, 2015.

REZENDE, J.A.; PEREIRA, C.A.; ALENCAR, R.C.; **Contabilidade Tributária**. Atlas, 2010.

RIBEIRO, M.C.P.; DINIZ, P.D.F.; **Compliance e Lei Anticorrupção nas Empresas**. [s.n.], 2005.

SILVERIA, R.M.J.; DINIZ, E.S.; **Compliance, direito penal e lei anticorrupção**. 1º Ed. São Paulo. Saraiva, 2015.

SIMONSEN,R.;Os desafios do compliance. Cadernos FGV Projetos.Compliance,Ges-
tão e Cultura Corporativa,2011.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa quali-
tativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

VENTURINI,O. et al.**Manual de compliance**.Forense,2019.

VERISSIMO,C.;**Compliance:incentivo a adoção de medidas anticorrupção**. Sa-
raiva,2017.